



SINDPDR

Sindicato dos Empregados em Informática
e Tecnologia da Informação do Paraná

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 DOS TRABALHADORES (AS) DAS EMPRESAS PARTICULARES QUE ATUAM NO ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica assegurada a data base da categoria de profissionais em Informática e Tecnologia da Informação do Estado do Paraná em 01 de maio de 2016.

Parágrafo Único: Fica prorrogada a atual Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com a Súmula nº 277 do TST no qual versa que as cláusulas poderão ser modificadas ou suprimidas mediante Negociação Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão correção a partir de 01 de maio de 2016, pela variação do INPC/IBGE referentes ao período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, para todas as faixas salariais, retroativo a 1º de maio de 2016.

Parágrafo Primeiro: Aplicação do índice de 18,23% (dezoito vírgula vinte e três) por cento, referente as perdas históricas do período de julho/1996 à abril/2008 para todas as faixas salariais, retroativo a 1º de maio de 2015. (solicitar ao Dieese)

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do Estado do Paraná terão seu piso salarial reajustado a partir de 1º de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO /REFEIÇÃO

As Empresas fornecerão sem ônus para todos os empregados, tíquetes auxílio-refeição/alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) considerando-se 30 (trinta) dias no mês, inclusive no mês da férias.

CLÁUSULA QUINTA- ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

As empresas concederão a todos os seus empregados Plano de Saúde medico hospitalar e odontológico, sem ônus pra os trabalhadores (a).

CLÁUSULA SEXTA - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A Empresa creditará mensalmente e sem ônus a todos os empregados, o valor de R\$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos), em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive no mês de férias.

CLÁUSULA SETIMA – AUXÍLIO CESTA NATALINA

A empresa concederá aos seus trabalhadores (as) no mês de dezembro uma cesta natalina, a ser concedido até o dia 20 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA – EMPRESTIMO FÉRIAS

No(s) mês meses, de fruição de férias, será concedido um empréstimo equivalente a 80% (oitenta por cento), salvo manifestação contrária do empregado, da remuneração básica correspondente ao período de fruição, sendo ressarcido pelo empregado em até 5 (cinco) parcelas mensais, sem acréscimo, através de desconto em folha de pagamento, a partir do mês seguinte ao término das férias.

CLÁUSULA NONA - ABONO

A empresa concederá ao empregado (a) com mais de 1 (um) ano de tempo de serviço na empresa, o direito a 01 (um) dia de falta abonada por ano, desde que não tenha no ano faltas injustificadas, bem como advertências e suspensões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O dia será a escolha do empregado em comum acordo com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O dia abonado somente poderá ser utilizado em dias úteis.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016.